



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Araripe

INDICAÇÃO Nº 17/2026

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO GONÇALVES DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Araripe-CE
Senhoras e Senhores Vereadores

Com fulcro preconizado nos artigos 173 e 174 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a vereadora que a presente subscreve, no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem a presença de Vossa Excelência e demais Edis, para REQUERER, que após o trâmite regimental, seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a presente proposição, viabilizando adotar os procedimentos legais no sentido de atender a presente propositura.

1. Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o envio de Projeto de Lei que verse sobre a instituição de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Araripe-CE, **conforme Minuta de PROJETO DE LEI, ANEXO.**

JUSTIFICATIVA:

A fibromialgia é uma condição crônica caracterizada por dor generalizada, fadiga, distúrbios do sono e impacto significativo na qualidade de vida das pessoas afetadas. Apesar de não apresentar sinais visíveis, seus efeitos são profundos e limitantes, comprometendo atividades diárias, vida profissional e bem-estar emocional.

No Município de Araripe-CE, muitas pessoas convivem com essa condição sem o devido reconhecimento e apoio do poder público, enfrentando dificuldades no acesso ao diagnóstico, tratamento e inclusão social.

Este Projeto de Lei foi elaborado com base em iniciativas já implementadas com sucesso em diversos municípios brasileiros, como Blumenau (SC), São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG) e Alfenas (MG), que já reconhecem os direitos das pessoas com fibromialgia por meio de políticas públicas específicas.

Tais legislações demonstram a viabilidade jurídica e social da proposta, além de evidenciarem a necessidade crescente de atenção a essa condição de saúde, que impacta diretamente a qualidade de vida de milhares de cidadãos.

Assim, o presente projeto busca alinhar o Município de Araripe-CE às boas práticas adotadas no país, promovendo inclusão, dignidade e acesso a direitos fundamentais.

Câmara Municipal de Araripe-CE, em 08 de abril de 2026.


Roberta Antônia Almino Siebra Pereira
Vereadora, MDB – 2025-2028

Poder Legislativo

RUA LEONÍLIA ÁUREA DE ALENCAR, 100 - CENTRO, CEP 63.170-000
CNPJ 12.477.956/0001-68 - CGF 06.920.385-7

www.cmararipe.ce.gov.br
E-mail: camaraararipe@hotmail.com



MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2026

EMENTA: Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Araripe-CE e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE ARARIPE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprova:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Araripe-CE.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela diagnosticada por profissional médico, conforme critérios reconhecidos pelas entidades de saúde competentes.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 3º A pessoa com fibromialgia poderá ser considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais no âmbito do Município de Araripe-CE, quando houver limitação funcional devidamente comprovada.



Art. 4º São direitos da pessoa com fibromialgia:

I – Atendimento prioritário em órgãos públicos e privados, conforme legislação vigente;

II – Acesso facilitado aos serviços de saúde pública municipal;

III – Direito a acompanhamento multidisciplinar, incluindo atendimento médico, psicológico e fisioterapêutico, conforme disponibilidade;

IV – Acesso a medicamentos e tratamentos necessários, conforme disponibilidade do sistema público de saúde;

V – Prioridade na marcação de consultas, exames e procedimentos médicos;

VI – Inclusão em políticas públicas de trabalho e assistência social, respeitando suas limitações.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 5º A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – Promoção da dignidade e qualidade de vida;

II – Combate ao preconceito e à desinformação;

III – Capacitação de profissionais da rede pública de saúde;

IV – Desenvolvimento de campanhas educativas e de conscientização;

V – Estímulo ao diagnóstico precoce;

VI – Integração entre as áreas de saúde, assistência social e trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DO PODER PÚBLICO



Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – Implementar programas de diagnóstico precoce;
- II – Promover capacitação contínua dos profissionais da rede pública de saúde;
- III – Garantir atendimento humanizado às pessoas com fibromialgia;
- IV – Desenvolver campanhas anuais de conscientização;
- V – Instituir cadastro municipal de pessoas com fibromialgia, respeitando a legislação de proteção de dados;
- VI – Incentivar a criação de grupos de apoio e acompanhamento;
- VII – promover parcerias com instituições públicas e privadas para melhoria do atendimento.

CAPÍTULO V

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 7º O Município poderá instituir a emissão de carteirinha de identificação para pessoas com fibromialgia, com o objetivo de garantir seus direitos e facilitar o acesso aos serviços públicos e privados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma condição crônica caracterizada por dor generalizada, fadiga, distúrbios do sono e impacto significativo na qualidade de vida das pessoas afetadas. Apesar de não apresentar sinais visíveis, seus efeitos são profundos e limitantes, comprometendo atividades diárias, vida profissional e bem-estar emocional.

No Município de Araripe-CE, muitas pessoas convivem com essa condição sem o devido reconhecimento e apoio do poder público, enfrentando dificuldades no acesso ao diagnóstico, tratamento e inclusão social.

Este Projeto de Lei foi elaborado com base em iniciativas já implementadas com sucesso em diversos municípios brasileiros, como Blumenau (SC), São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG) e Alfenas (MG), que já reconhecem os direitos das pessoas com fibromialgia por meio de políticas públicas específicas.

Tais legislações demonstram a viabilidade jurídica e social da proposta, além de evidenciarem a necessidade crescente de atenção a essa condição de saúde, que impacta diretamente a qualidade de vida de milhares de cidadãos.

Assim, o presente projeto busca alinhar o Município de Araripe-CE às boas práticas adotadas no país, promovendo inclusão, dignidade e acesso a direitos fundamentais.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Araripe/CE, ____ de _____ de 2026.



Roberta Antonia Almino Siebra Pereira

Autor (a) do Projeto